



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 021 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Adriano Reis de Souza
em 04/02/26 para
Parecer da Comissão
Recebido

Projeto de lei nº 020

Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 3.044, de 07 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Ver. Ana Paula Savioli

Nome: _____

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 24/02/26

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/03/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>24/02/26</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/03/26</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

LIDO EM SESSÃO DE 03/02/26

PROTOCOLO Nº	059
EM	26/01/26
SECRETARIA	

Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 3.044, de 07 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO em Sessão de 03/03/26

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa e os artigos abaixo descritos da Lei nº 3.044/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Empreendedorismo no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO em Sessão de 24/02/26

(...)

“Art. 1º As Feiras de Empreendedorismo serão instaladas em local aberto ou fechado, em áreas de propriedades municipais ou logradouros públicos, especialmente em praças e parques.”

“Art. 2º As Feiras de Empreendedorismo terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos, serviços, alimentos e bebidas.

“Art. 3º As Feiras de Empreendedorismo somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal”

Parágrafo único. (...)

APROVADO	
Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – CEP: 13910-009 - Jaguariúna/SP - Telefone (19) 3847- 4336	
E-MAIL – ver.paulasavioli@jaguariuna.sp.leg.br	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
24/02/26	

APROVADO	
Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – CEP: 13910-009 - Jaguariúna/SP - Telefone (19) 3847- 4336	
E-MAIL – ver.paulasavioli@jaguariuna.sp.leg.br	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
03/03/26	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 4º Para exposição nas Feiras de Empreendedorismo deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelos organizadores das feiras, observados as seguintes disposições:

I - O expositor só poderá comercializar em seu espaço produtos para os quais tenha sido credenciado;

II - O expositor deverá destinar os resíduos produzidos por sua atividade de forma correta e conforme previsto na legislação ambiental vigente;

III - O expositor não poderá causar qualquer tipo de desequilíbrio ambiental ou degradação da área ocupada, não havendo para o caso, aceitação mínima tolerável.

Art. 5º É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

IV - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira de Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

V - Prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;

VI - Causar dano aos espaços públicos utilizados para exposição.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revoga-se o artigo 8º da Lei 3.044, de 07 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de janeiro de 2026.

VEREADORA PAULA SAVIOLI

Assr^a Marilene

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 24/02/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>24/02/26</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Feira de Empreendedores como instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural, promovendo oportunidades para pequenos empreendedores, microempresas, produtores locais e trabalhadores autônomos.

A realização da Feira de Empreendedores contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, ao estimular a geração de renda, a formalização de negócios e a valorização da produção regional. Além disso, cria um espaço democrático de exposição, comercialização e divulgação de produtos e serviços, favorecendo a competitividade saudável e o crescimento sustentável.

O projeto também possui relevante impacto social, ao incentivar o empreendedorismo como alternativa de inclusão produtiva. Ademais, a feira favorece a integração da comunidade, fomenta a criatividade, a inovação e o intercâmbio de experiências entre os participantes.

Do ponto de vista educacional, a iniciativa estimula a cultura empreendedora, despertando o interesse pela gestão de negócios, planejamento financeiro e responsabilidade social, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mercado de trabalho.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para o desenvolvimento econômico e social, fortalecendo o empreendedorismo local e promovendo benefícios diretos à população, razão pela qual se justifica sua plena aprovação.

Gabinete da vereadora APCOS, 08 de janeiro de 2026

Vereadora Paula Savioli

Assr^aparl.Marilene



Prefeitura do Município de Jaguariúna

1 de 3



LEI Nº 3.044, de 7 de outubro de 2025.

(De autoria da Vereadora Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli – Republicanos)

Dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00012939/2025-90,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Feira de Artesanato será instalada em local aberto ou fechado, em áreas de propriedades municipais ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: praças e parques.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Artesanato, produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

Art. 3º As Feiras de Artesanato, somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O expositor que infringir qualquer das disposições, restrições ou proibições desta Lei, será advertido na primeira ocorrência; suspenso de participação em feiras por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência e perderá o direito de obter permissão de uso de espaço público em caso de nova reincidência; sem prejuízo das punições previstas na legislação criminal e ambiental.

Art. 4º A Feira de Artesanato funcionará em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Art. 5º Para exposição na Feira de Artesanato deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

I - o expositor só poderá comercializar em seu espaço produtos para os quais tenha sido credenciado;

II - o expositor tem o direito de carregar e descarregar sua mercadoria no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de Jaguariúna;

III - o expositor deverá destinar os resíduos produzidos por sua atividade de forma correta e conforme previsto na legislação ambiental vigente;

IV - o expositor não poderá causar qualquer tipo de desequilíbrio ambiental ou degradação da área ocupada, não havendo para o caso, aceitação mínima tolerável.

Art. 6º É vedado ao expositor:

I - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, excetuando bebidas artesanais;

IV - expor ou comercializar produtos químicos e farmacológicos;

V - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

VI - danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira de Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

VII - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;



Prefeitura do Município de Jaguariúna



VIII - prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;

IX - causar dano aos espaços públicos utilizados para exposição.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 7 de outubro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 20/2026

DATA: 11/02/2026

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto Lei. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, bem como o aprovaram para a próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 020/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES ao Projeto de Lei nº 020/2026.

Autoria: **VEREADORA PAULA SAVIOLI**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Vereadora Ana Paula Savioli, o Projeto de Lei nº 020/2026 inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 3.044, de 07 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto modifica alguns artigos da lei para estabelecer regras sobre a feira do empreendedorismo.

Na Justificativa, a vereadora informa que o projeto visa incentivar o desenvolvimento econômico, social e cultural, promovendo oportunidades para pequenos empreendedores, produtores locais e trabalhadores autônomos.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 020/2026

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 020/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente

VEREADORA PRISCHIA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



013

Projeto de Lei nº 020/2026

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relatora

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relatora

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice - Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 020/2026

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Secretária - Relatora



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020 /2026.

Autoria: Ver. Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli - Republicanos

Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 3.044, de 07 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa e os artigos abaixo descritos da Lei nº 3.044/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Empreendedorismo no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

(...)

“Art. 1º As Feiras de Empreendedorismo serão instaladas em local aberto ou fechado, em áreas de propriedades municipais ou logradouros públicos, especialmente em praças e parques.”

“Art. 2º As Feiras de Empreendedorismo terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos, serviços, alimentos e bebidas.

“Art. 3º As Feiras de Empreendedorismo somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal”

Parágrafo único. (...)

“Art. 4º Para exposição nas Feiras de Empreendedorismo deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelos organizadores das feiras, observados as seguintes disposições:

I - O expositor só poderá comercializar em seu espaço produtos para os quais tenha sido credenciado;

II - O expositor deverá destinar os resíduos produzidos por sua atividade de forma correta e conforme previsto na legislação ambiental vigente;

III - O expositor não poderá causar qualquer tipo de desequilíbrio ambiental ou degradação da área ocupada, não havendo para o caso, aceitação mínima tolerável.

Art. 5º É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira de Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

V - Prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;

VI - Causar dano aos espaços públicos utilizados para exposição.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revoga-se o artigo 8º da Lei 3.044, de 07 de outubro de 2025.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de março de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 032

Jaguariúna 04 de março de 2026

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 020/26, de autoria da Sra. Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli - Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 3.044, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento das feiras de Artesanato no Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa aos 24 de fevereiro e 03 de março de 2026.

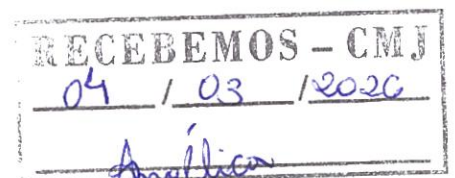
Vale lembrar que na Sessão Ordinária de 24/02/26 não estava presente a Sra. Graça Albaran.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angelica
Angelica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo